

## **PROJETO DE LEI Nº 1.210/2007**

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

### **EMENDA DE PLENÁRIO Nº (Do Sr. Líder Onyx Lorenzoni)**

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 109 da Lei 4.737, de 1965 (Código Eleitoral), modificado pelo art. 2º do PL 1.210, de 2007:

“Art. 109.....

§. Se o partido ou federação dispuser de apenas uma vaga, observar-se-ão as seguintes regras:

I – se o número total de votos dados à lista preordenada for superior a cinqüenta por cento da votação obtida pela legenda, a vaga será do primeiro candidato da lista;

II – se a soma dos votos de candidatos destacados for superior a cinqüenta por cento da votação obtida pela legenda, a vaga será do candidato destacado mais votado.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda contribui demasiadamente para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, fortalecendo as agremiações partidárias e o processo democrático das eleições.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ junho de 2007.

# **ONYX LORENZONI LÍDER DO DEMOCRATAS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS**